

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2643643320200221093214**

Processo 0818176-84.2019.8.23.0010 - (253 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces 

Realçar **Movimentos de:** Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar **Movimentos:** Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros 

Movimentado Por: Advogado Defensor Público Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

85 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 85

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
85	21/02/2020 09:32:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (13/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		85.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2615350IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf
84	18/02/2020 11:37:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 82.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
83	17/02/2020 00:00:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDSON DE AMORIM ARAÚJO) em 17/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA CNJ
82	14/02/2020 10:09:55	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (13/02/2020)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciária
81	14/02/2020 10:09:55	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDSON DE AMORIM ARAÚJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (13/02/2020)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciária
80	13/02/2020 16:11:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perita



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08181768420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON DE AMORIM ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

INICIALMENTE

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, uma vez inexistir o termo “acidente de trânsito” no Boletim de Atendimento Médico, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o suposto sinistro ocorreu em **13/06/2016** e a documentação médica do primeiro atendimento acostada aos autos é de 20/06/2016. Vejamos:

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

HG
Hochschule für
Gestaltung
Karlsruhe

Ademais, não é crível nem verossímil que, em razão da gravidade da lesão reportada e conforme documento de fls. 15/17, o Autor aguardasse 7 (sete) dias para comparecer ao hospital.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

